PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 809/2024/GB

Garanhuns/PE, 16 de julho de 2024.

A
Ilma. Senhora
LUCIA HELENA BURLE DE LOIOLA
Gerente Técnica e Procuradora
CINZEL ENGENHARIA LTDA

Assunto: Pedido de Esclarecimento nº01 (REF: CONCORRÊNCIA Nº01/2023)

Prezada Senhora,

Serve o presente para encaminhar (em anexo) resposta aos questionamentos apontados pela empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA, referente à Concorrência nº 001/2023/FMS, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de construção do Hospital Municipal de Garanhuns.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CATARINA FABIA TENORIO:65595548487

Assinado de forma digital por CATARINA FABIA TENORIO:65595548487
Dados: 2024.07.16 14:59:13 -03'00'

Catarina Fábia Tenório Ferro
Secretária de Saúde
Port. Nº 013/2021 – GP

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20240718110440.pdf
assinado por: idUser 310

SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 09342856000110
Av. Oliveira Lima, nº 341, - Heliópolis
Tel.: (87) 98171-3823
Garanhuns/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Garanhuns, 16 de julho de 2024.

Para: **Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns**

Assunto: **Resposta aos esclarecimentos solicitados pela empresa cinzel engenharia ltda, referente a Concorrência 01/2023, para Construção de Hospital no Município de Garanhuns.**

A empresa solicitou diversos esclarecimentos, sobre o processo licitatório, que serão respondidos a seguir, apresentando primeiro a solicitação e em seguida os esclarecimentos:

Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1 – Em análise ao Edital e Termo de Referência, verificamos que existe uma divergência quanto ao reajustamento do valor contratual. No Edital, conforme o item 23.0, diz que o valor do contrato é **fixos e irreajustáveis**, já no Termo de Referência no item 13, diz que: "Após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se como índice o INCC - Índice Nacional da Construção Civil Obras Públicas, fornecida pela Fundação Getúlio Vargas -FGV para contratos de Obras e Serviços de Engenharia."
Como este processo licitatório ocorre sob a legislação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que estabelece reajuste contratual após o prazo de 12 meses, e que o prazo de execução dos serviços será de 16 (dezesseis) meses, perguntamos: o que prevalecerá, o Edital que não prevê reajuste, ou o Termo de Referência?

Não temos nenhuma divergência nesse caso, porque os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, decorrido esse tempo, os mesmos serão reajustados, utilizando o INCC, conforme previsão no Termo de Referência.

2 – Caso prevaleça o Termo de Referência, qual o índice inicial (Iº), será da data base do orçamento, haja vista que o orçamento é de novembro de 2023, ou da data de apresentação da proposta?

Conforme previsão do Termo de Referência, os preços serão reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

3 – Como a data base do orçamento é novembro/2023, e que **em maio de 2024**, houve aumento da mão de obra, como deveremos proceder com relação a essa diferença de custos? Devemos seguir o valor da mão de obra da Tabela SINAPI nov/2023, ou deveremos seguir a tabela da mão de obra, estabelecida pelos Sindicatos?

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20240718110440.pdf
assinado por: idUser 310

Ricardo Pereira C. de Miranda
Engenheiro Civil - CREA 18.977-D/PE
Registro Nacional 180366451-7

Deverá seguir as tabelas de preços atualizadas, mesmo o orçamento base tendo sido do ano passado. Até porque esse orçamento base, é apenas uma referência de preço para contratação.

4 – Verificamos que a composição de Encargos Sociais apresentada no material disponibilizado do orçamento base está divergindo com a data base do orçamento, haja vista que ela tem vigência **a partir de dez/2023**. Os percentuais de Encargos Sociais do SINAPI para a mão de obra não desonerada **em novembro/2023** é horista 114,55% e mensalista 70,11%, desta forma perguntamos: deverá ser apresentada a composição de Encargos Sociais conforme modelo, ou conforme a data base do orçamento? Verifica-se também, que nas composições preços unitários do orçamento base, os valores de mão de obra estão com os Encargos Sociais da data base do orçamento, novembro/2023.e

Deverá apresentar composição de encargos sociais vigentes. Sendo a mesma para todas as composições de preços que sua empresa irá apresentar. Mantendo-se também, o mesmo preço de hora trabalhada por cada profissional, nas diversas composições de serviços.

Sendo para o momento, agradecemos e reiteramos apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ricardo Pereira C. de Miranda
Engenheiro Civil - CREA 18.977-D/PE

Ricardo Pereira Cavalcante de Miranda

Engenheiro Civil – CREA 18.977/PE

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20240718110440.pdf
assinado por: idUser 310